



Histórico Automóvel Clube de Entre Tejo e Sado

VII Automobilia Ibérica

20 e 21 de Março de 2010

Organização: Câmara Municipal da Moita e HACETS

Regulamento da Automobilia

Art.º 1 – Organização

1. A IV Automobilia Ibérica é uma organização conjunta da Câmara Municipal da Moita e do Histórico Automóvel Clube de Entre Tejo e Sado (HACETS), denominado à frente por Organização.

Art.º 2 – Local da Automobilia

1. A Automobilia realiza-se nas instalações do Pavilhão Municipal de Exposições da Moita.

Art.º 3 – Duração da Automobilia

1. A Automobilia terá lugar nos dias 20 e 21 de Março de 2010, podendo no entanto ser alterada a sua duração e ou horas de abertura, conforme a Organização achar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Art.º 4 – Horário e Condições de funcionamento

1. O horário de funcionamento consta no Aditamento a este Regulamento

Art.º 5 – Âmbito

1. É um evento temático cujas características permite reunir, no espaço de uma feira, os colecionistas e admiradores dos veículos de propulsão mecânica construídos até 31 de Dezembro de 1980, para troca e aquisição de veículos (restaurados ou para restauro), peças, equipamentos e ferramentas de época, miniaturas e brinquedos, livros e manuais, e todo o tipo de material mecânico e acessórios que permitirá cuidar e realçar a beleza daqueles veículos que marcaram uma época e, sobretudo, preservá-los como património cultural e recreativo.

Art.º 6 – Expositores - Admissão

1. Podem ser expositores as empresas ou particulares, cuja actividade se enquadre no âmbito da Automobilia, e
2. Clubes de Veículos Antigos e Clássicos.

Art.º 7 – Inscrição

1. A inscrição deverá ser efectuada até ao dia indicado no Aditamento a este Regulamento.
2. A Organização poderá recusar livremente qualquer inscrição quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objectivos da Automobilia, ou por qualquer motivo, pode ser prejudicial ou inconveniente.
3. A inscrição confere ao inscrito a qualidade de expositor, mas não lhe dá o direito de exigir todo o espaço do módulo solicitado, nem o local especificamente preferido.
4. Nos termos do n.º 2 se for recusada a inscrição de qualquer expositor, a Organização restituirá o valor recebido.

Art.º 8 – Valor de Inscrição

1. O valor de inscrição é fixado de acordo com os valores descritos na Boletim de Inscrição.
2. O valor de inscrição será entregue em simultâneo com o respectivo boletim.
3. O valor referido em 2., uma vez entregue, não será restituído, mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Organização, não chegue a ocupar o módulo que lhe foi atribuído.
4. A restituição do valor só se verificará, se o Expositor desistir antes de terminar o prazo da entrega do boletim de inscrição, cuja data consta no Aditamento a este Regulamento.

Art.º 9 – Localização dos Módulos

1. A distribuição dos módulos e, bem como, a sua localização é da inteira responsabilidade da Organização.

Art.º 10 – Alteração da Localização dos Módulos

1. Se assim o exigirem os interesses gerais da Automobilia, a Organização poderá alterar a localização, área ou a disposição do módulo concedido.



Histórico Automóvel Clube de Entre Tejo e Sado

VII Automóvel Ibérica

20 e 21 de Março de 2010

Organização: Câmara Municipal da Moita e HACETS

Art.º 11 – Decoração e Arrumo dos Módulos

1. A decoração dos módulos e, bem como, o aspecto dos mesmos são da competência e da responsabilidade do expositor ficando contudo sob a fiscalização da Organização.
2. A decoração e estruturas não poderão, sem autorização prévia:
 - 2.1. Ultrapassar a altura de 2,00 metros;
 - 2.2. Prejudicar a visibilidade dos expositores contíguos;
 - 2.3. Ser prolongada para além dos limites da área do módulo atribuído.
3. Durante os períodos de montagem e desmontagem o recinto está aberto apenas no horário indicado no Aditamento a este Regulamento.
4. A Organização, em qualquer altura, pode mandar retirar dos módulos produtos que julgue perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objectivos e o âmbito da Automóvel.
5. Se o módulo reservado ao expositor não for ocupado 15 horas antes da abertura da Automóvel ao público, a Organização terá direito a dispor do mesmo, não indemnizando o expositor de qualquer valor, até então entregues.
6. Os módulos deverão estar completamente montados e providos até 12 horas antes da inauguração da Automóvel, se tal não se verificar, a Organização terá o direito a dispor dos mesmos, salvo situações especiais previamente autorizadas.
7. O período de montagem e de desmontagem constará no Aditamento a este Regulamento.

Art.º 12 – Cartões de Legitimação

1. Cartão – Credencial: Cartão que dá direito ao expositor de iniciar os trabalhos de montagem do seu módulo.
2. Cartões Livre-Trânsito de expositor: destinados ao pessoal que presta serviço nos módulos respectivamente atribuídos. Os expositores têm direito a 3 livre-trânsitos
 - 2.1. Quaisquer cartões de livre-trânsito adicionais, aos que por direito cabem aos expositores, deverão ser requeridos à Organização.
3. Cartões de Expositor: estes cartões serão válidos para o período de funcionamento da Automóvel e são destinados ao pessoal a prestar serviço nos módulos.

Art.º 13 – Fornecimento de Energia Eléctrica

1. Cabe à Organização a montagem dos serviços de energia eléctrica, quando solicitada na boletim de inscrição.

Art.º 14 – Publicidade

1. Os expositores devem limitar a sua actividade ao módulo que lhes foi atribuído e só aí lhes será permitido realizar publicidade dos seus produtos.
2. A Organização procederá à publicidade geral da Automóvel que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados, nomeadamente, publicando na imprensa os comunicados e anúncios necessários.
3. Constitui exclusividade da Organização o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Automóvel.

Art.º 15 – Ruídos Incómodos

1. São proibidos quaisquer sistema de ampliação sonora nos módulos atribuídos, bem como de todos os ruídos incómodos.

Art.º 16 – Seguro do Material Exposto / Responsabilidade por Danos e Acidente

Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a protecção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre à guarda e responsabilidade do expositor.

1. Assim, a Organização não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal, aos seus produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou os factos



Histórico Automóvel Clube de Entre Tejo e Sado

VII Automobilia Ibérica

20 e 21 de Março de 2010

Organização: Câmara Municipal da Moita e HACETS

que lhe derem origem, nomeadamente, incêndio ou furto, reconhecendo expressamente cada expositor ou participante que nenhuma indemnização poderá ser pedida à Organização por aqueles danos ou prejuízos.

- De acordo com o preceituado nos números anteriores, o seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros são da competência dos respectivos expositores.

Artº. 17 – Vigilância e Limpeza

- A vigilância do pavilhão é da competência da Organização, pertencendo aos seus expositores a vigilância dos seus próprios módulos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
- A limpeza das áreas de trânsito dentro do pavilhão é assegurada pela Organização.

Artº. 18 – Danos Causados pelos Expositores

- Os expositores e participantes instalados no recinto da Automobilia são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados no recinto ou nos módulos ou produtos de outros expositores.
- De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores devem, ao encerramento da Automobilia, entregar os módulos respectivos no mesmo estado de conservação em que lhes forem cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será facturado ao expositor do espaço danificado.
- De acordo com os pontos anteriores, é da competência do expositor, declarar à Organização os danos já existentes no espaço que lhes foi reservado, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizados.

Artº. 19 – Desmontagem dos Módulos.

- A desmontagem dos módulos pelos expositores só poderá ser realizada nos dias e horário pré-fixados.
- Este trabalho, bem como a reparação de quaisquer estragos ocasionados no Pavilhão, não poderão exceder o período referido no ponto anterior.
- Decorrida essa data, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permanece nos módulos.
- Serão de conta e responsabilidade do expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verificarem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

Artº. 20 – Retenção do Material e Produtos Expostos.

- No caso de não cumprimento por parte do expositor dos compromissos assumidos com a Organização, terá esta o direito de retenção dos materiais e produtos expostos, que apenas será obrigada a restituir após o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Artº. 21 – Cancelamento da Automobilia.

- Se por qualquer imprevisto ou caso de força maior obstar a abertura do certame, ou atrasem a sua realização, ou provocarem alterações do seu horário, não haverá direito a pedido de indemnização.
- No caso do certame ser cancelado, o expositor será reembolsado da importância paga à Organização até a data.

Artº. 22 – Aceitação Tácita dos Regulamentos das Exposições

- A inscrição como expositor implica obrigatoriamente o tácito reconhecimento e aceitação de todos os artigos do presente Regulamento e Aditamentos, e a assunção do compromisso de cumprir pontualmente as obrigações que estabelece.
- Em caso de infracção do Regulamento ou do Aditamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, sem que esta possa exigir qualquer indemnização ou o reembolso de importância pagas.